Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO NI Nº025/2023 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 025/2023 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),** e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECI S.A).**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor Técnico e de Projetos, HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE,** e as empresas: (i) **ENFIL S/A. – CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação Judicial)**, sediada na Av. Nove de Julho, nº 5.094, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 01406-200, inscrito no CNPJ sob n.: 00.286.550/0001-19, neste ato por meio de seus representantes legais, Sr. FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR, brasileiro, engenheiro, casado, portador do documento do identidade RG 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 037.216.878-76 e Sr. PAULO CESAR MODESTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG n. 8.796.097-7, inscrito no CPF/ME sob o n. 860.052.868-20; e (ii) **OECI S/A.**, sediada na Av. Nações Unidas, nº 14.401 – 4º andar – Parte E – Conj. 44 – Edif. B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.220.039/0001-78, neste ato por meio de seus representantes legais, Sr. MARCELO HOFKE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob nº 494725-8 MB/ME e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.751.457-25; e o Sr. GIORGIO BULLATY NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n° 08.397.026-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 018.716.087-24, reunidas através do **CONSÓRCIO ETA XERÉM,** com endereço na Av. Cidade do Lima ,86 , Sala 201 - Santo Cristo, Rio do Janeiro-RJ, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.616.069/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/008404/2021**, mediante procedimento licitatório – LI nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a construção: **"NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS – ETA XERÉM"**, conforme LI Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 001/2022; bem como a proposta da contratada, autuada à fl. 05, index 45347080 do processo administrativo SEI-120800/008404/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, inseridos, respectivamente, às fls. 49 a 75, index 30216901 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE;**

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;

l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA.**

r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto

ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
c) as consultas à Fiscalização;
d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo **de 1080 (mil e oitenta) dias**, **sendo 720 (setecentos e vinte) dias para a execução da obra e 360 (trezentos e sessenta) dias para a operação assistida da Estação de Tratamento de Água**, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor total de **R$ 207.081,590,18 (duzentos e sete milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)**, **correspondente ao desconto de 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) para todos os itens da planilha,** conforme proposta de fl. 05, index 45347080 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468

Conta Orçamentária: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905107

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000152

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo Índice Global EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (Io), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde :

R = Valor do reajustamento
P_0 = Preço unitário contratual
Q = Quantidade medida no mês
I = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento
I0 = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento (Setembro de 2021)

a) o valor do reajustamento, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação dos Índices Globais EMOP 01.050 (Geral para Projetos e Consultoria), 05.100 (Geral para Construção Civil) e 05.103 (Geral para Fornecimento de Materiais de Construção Civil), conforme especificidade do orçamento / edital, correspondente à data base de referência do orçamento, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de referência do orçamento (Io).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. EMYR DINIZ DA COSTA JUNIOR, Registro no CREA/SP sob n. 5063215930; Sr. ROGÉRIO NEVES DOURADO, engenheiro eletricista, Registro no CREA/BA sob n. 21013D; Sr. FLAVIO HATTORI, engenheiro civil, registro no CREA/SP sob n. 5060658738; Sra. FERNANDA RAINERI GONÇALEZ MINGUETHE, engenheira civil, registro CREA/SP sob n. 5061078527; que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que *não* possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA,** assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da

penalidade de suspensão prevista no item “iii” da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017”, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.6. Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade **“Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”**, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE.** Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE,** ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em

decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA,** ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE,** entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.

13.2 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela Cedae, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.4 - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se

assim entender conveniente ao interesse público.

14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE,** que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos

documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA,** verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de

vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

26.1. A CONTRATADA deverá efetuar e apresentar, antes da assinatura do Contrato, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, as apólices e respectivos recibos de pagamento de prêmios, ou prova de quitação das parcelas do Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no Edital.

a) Os seguros deverão ser em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 33.352.394/0001-04.

26.2. O seguro de Riscos de Engenharia (RE) vigorá durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

a) O seguro de Riscos de Engenharia deverá ter a vigência estendida pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

26.3. A CONTRATADA deverá manter válida a apólice de seguro RE e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

26.4. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

a) Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM): Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

b) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.5. Coberturas Adicionais:

a) Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra

decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

d) Para contratos com valores até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

e) Para contratos com valores superiores à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

f) Para contratos com valores superiores à R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

g) Para contratos com valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

26.6. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

a) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.7. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.8. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.
a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

26.9. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.10. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.11. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

26.12. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.13. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

26.14. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

27.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

27.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

27.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

27.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS (index 47398767), a Matriz de Risco (index 47398606), o Projeto Básico, o edital da licitação nº 001/2022 (Processo SEI-120800/008404/2021) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

28.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR
Titular
ENFIL S/A. CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação judicial)

PAULO CESAR MODESTO PEREIRA
Titular
ENFIL S/A. CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação judicial)

MARCELO HOFKE
Procurador
OECI S.A

GIORGIO BULLATY NETO

ANEXO I
AO CONTRATO CEDAE N. 025/2023 (DTP)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

As empresas: (i) **ENFIL S/A. – CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação Judicial)**, sediada na Av. Nove de Julho, nº 5.094, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 01406-200, inscrito no CNPJ sob n.: 00.286.550/0001-19, neste ato por meio de seus representantes legais, Sr. FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR, brasileiro, engenheiro, casado, portador do documento do identidade RG 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 037.216.878-76 e Sr. PAULO CESAR MODESTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG n. 8.796.097-7, inscrito no CPF/ME sob o n. 860.052.868-20; e (ii) **OECI S/A.**, sediada na Av. Nações Unidas, nº 14.401 – 4º andar – Parte E – Conj. 44 – Edif. B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.220.039/0001-78, neste ato por meio de seus representantes legais, Sr. MARCELO HOFKE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob nº 494725-8 MB/ME e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.751.457-25; e o Sr. GIORGIO BULLATY NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n° 08.397.026-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 018.716.087-24, reunidas através do **CONSÓRCIO ETA XERÉM,** com endereço na Av. Cidade do Lima ,86 , Sala 201 - Santo Cristo, Rio do Janeiro-RJ, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.616.069/0001-33, **DECLARÃO** que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE no item A da Subcláusula 8.1 do contrato n. 025/2023 (DTP), referente ao REAJUSTE, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

8.1

a) o valor do reajustamento, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação dos Índices Globais EMOP 01.050 (Geral para Projetos e Consultoria), 05.100 (Geral para Construção Civil) e 05.103 (Geral para Fornecimento de Materiais de Construção Civil), conforme especificidade do orçamento / edital, correspondente à data base de referência do orçamento.

(...)

O **CONSÓRCIO ETA XERÉM,** esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR

Titular

ENFIL S/A. CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação judicial)

PAULO CESAR MODESTO PEREIRA

Titular

ENFIL S/A. CONTROLE AMBIENTAL (em recuperação judicial)

MARCELO HOFKE

Procurador

OECI S.A

GIORGIO BULLATY NETO

Procurador

OECI S.A

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho**, **Diretor**, em 16/02/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIO BULLATY NETO**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MODESTO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Franco Castellani Tarabini Junior**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HOFKE**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares**, **Presidente**, em 23/02/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47403416** e o código CRC **E0FF60F4**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: SEI-120800/008404/2021
Data: 03/11/2021
Folha: _____
Rubrica: _____

ITEM	TIPO	Risco	Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
1	Operacional	Ausência de Qualidade dos serviços prestados	Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo	(Nº de serviços que deverão ser refeitos com impacto em custo e ou prazo)	Evitar Acidentes e responsabilização da CEDAE por falhas , erros e omissões da contratada e subcontratada	Realizar o assentamento das tubulações de acordo com a especificação técnica e do Projeto Executivo	Relatório de Diário de obras	A contratada deverá seguir as especificações técnicas do Projeto Executivo e a Comissão de fiscalização acompanhar a execução dos serviços e aplicar as penalidades , caso o evento ocorra.	Diário	A partir de 5 dias úteis de atraso, inclusive	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos	Desconto de acordo com a pontuação
2	Geral	Acidentes	Acidentes com perda humana	(Nº de acidentes)	Atendimento às normas de segurança , possuir equipamentos de segurança durante a execução contratual	Zero (0) evento	Comunicação formal a CEDAE e Comissão de Fiscalização irá acompanhar o atendimento às normas de segurança	Acompanhar as normas de segurança previstas no edital	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	Perda de 6 pontos por evento ocorrido	Desconto de acordo com a pontuação
3	Geral	Alterações no prazo e / ou aumento do custo do objeto contratual	Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à Administração Pública, por culpa exclusiva do contratado	(nº de dias utilizados para executar o serviço / nº de dias da etapa)	Cumprir o prazo contratual e / ou evitar a modificação do cronograma físico financeiro sem recuperação da produtividade por parte da contratada	Cumprimento das etapas do cronograma	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cronograma que a empresa contratada pactuou com a CEDAE	Cronograma físico-financeiro vigente	Mensal	A partir de 5 dias úteis de atraso, inclusive	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos	Desconto de acordo com a pontuação
4	Geral	Alterações na execução do Escopo, por culpa da contratada	Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva do contratado	(Nº de serviços que deverão ser refeitos com impacto em custo e ou prazo) e ou nº de dias de atraso	Cumprir o prazo contratual e / ou evitar a modificação do cronograma físico financeiro sem recuperação da produtividade por parte da contratada	Cumprimento das etapas do cronograma	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cronograma que a empresa contratada pactuou com a CEDAE	A contratada deverá seguir as especificações técnicas do Projeto Executivo e a Comissão de fiscalização acompanhar a execução dos serviços e aplicar as penalidades , caso o evento ocorra	Mensal	A partir de 5 dias úteis de atraso, inclusive	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos	Desconto de acordo com a pontuação
5	Operacional	Ausência de Qualidade dos serviços prestados	Vícios , erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo , por culpa exclusiva da contratada	(Nº de eventos ocorridos durante a vigência contratual)	Executar os serviços sem vícios, erros ou omissões	Zero (0) evento	Boletim de Medição e Relatório de diário de obras	Avaliar diário de obras e obedecer o critério de medição	Diário	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	Perda de 5 pontos por evento ocorrido	Desconto de acordo com a pontuação
6	Operacional	Mau funcionamento durante a execução contratual	Falhas nas bombas da Estação Elevatória de água Tratada, por culpa exclusiva da contratada	(Nº de eventos ocorridos durante a vigência contratual)	Pleno Funcionamento da parte elétrica	Zero (0) evento	Boletim de Medição e Relatório de diário de obras	Cronograma físico-financeiro vigente	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por evento realizado	Desconto de acordo com a pontuação
7	Operacional	Mau funcionamento durante a execução contratual	Falhas e Erros e omissõesdurante o período da operação assistida , por culpa exclusiva da contratada	(Nº de eventos ocorridos durante a vigência contratual)	Executar os serviços sem vícios, erros ou omissões	Cumprimento das etapas do cronograma	Boletim de Medição e Relatório do diário de obras	Avaliar diário de obras e obedecer o critério de medição	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos	Desconto de acordo com a pontuação
8	Operacional	Mau funcionamento durante a execução contratual	Falhas e erros nos testes de Intregridade da membranas	(Nº de eventos ocorridos durante a vigência contratual)	Executar os serviços sem vícios, erros ou omissões	Zero (0) evento	Boletim de Medição e Relatório da diário de obras	Avaliar diário de obras e obedecer o critério de medição	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por evento realizado	Desconto de acordo com a pontuação
9	Operacional	Ausência de Qualidade dos serviços prestados	Projetos executivos fora do padrão de qualidade aceito pela Comissão de Fiscalização	(nº de revisões de projetos >5 de cada unidade construtiva)	Atender às solicitações da Comissão de Fiscalização e equipe de projetos técnicos da CEDAE	Zero (0) evento	Relatórios de Analise de projetos	A contratada deverá seguir as orientações da equipe de projetos da CEDAE e a Comissão de fiscalização acompanhar a execução dos serviços e aplicar as penalidades, caso o evento ocorra.	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	1 ponto perdido por evento realizado, perda maxima de 4 pontos	Desconto de acordo com a pontuação
10	Geral	Não Atendimento às condicionantes ambientais	Acidentes ambientais	(Nº de acidentes ambientais)	Atendimento às normas de segurança e às normas ambientais	Zero (0) evento	Comunicação formal à CEDAE e Comissão de Fiscalização irá acompanhar o atendimento às normas ambientais	Acompanhar as normas ambientais previstas no edital	Por evento	A cada evento, a empresa será penalizada	A partir da assinatura do contrato	Perda de 6 pontos por evento ocorrido	Desconto de acordo com a pontuação

Anexo A - MATRIZ DE RISCO (47398606) SEI SEI-120800/008404/2021 / pg. 26

Proc.: SEI-120800/008404/2021
Data: 03/11/2021
Folha: _____
Rubrica: _____

MATRIZ DE RISCO

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
1	Ambiental	Demora ou não obtenção de licenças ambientais por culpa do contratante ou de terceiros.	•Necessidade de alteração de projeto.	Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação. Só emitir ordem de início dos serviços se houver licença de instalação. Revisão do prazo de execução contratual. Reajuste regular do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais. Rescisão do contrato, se for inviável a obtenção da licença.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
2	Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	•Atraso no início das obras ou no cronograma de execução e /ou aumento dos custos . •Paralisação não prevista dos serviços. •Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais .Embargo da obra . •Cassação da licença ambiental	A Administração, por meio do monitoramento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos correspondentes, bem como deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais. A supervisora deve ter o poder de notificar a contratado e paralisar os serviços. O contratado deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais que sejam seu encargo.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
3	Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	•Danos às instalações do canteiro de obra. •Necessidade de refazimento de serviços.	O contratado deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A contratado deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.Remuneração do risco assumido pelo contratado. Nos períodos chuvosos, a contratado pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
4	Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos.	•Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos	Remuneração do risco assumido pelo contratado	Risco exclusivo do contratado
5	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	•Problemas de liquidez do contratado.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Prorrogação do contrato.	Risco do contratante
6	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	•Eventual paralisação dos serviços. •Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Risco do contratante

7	Engenharia	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	•Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. •Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. •Condenações na esfera trabalhista. •Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. •Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução, aumentos dos custos	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo contratado. Possibilidade de intervenção no contrato.	Risco exclusivo do contratado
8	Engenharia	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	•Necessidade de desmobilização.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
9	Engenharia	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	•Pagamento de indenizações. •Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes. •Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. •Aumento dos custos de execução	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco exclusivo do contratado
10	Engenharia	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	•Condenações na esfera trabalhista. •Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. •Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. •Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. •Aumento dos custos. •Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado
11	Engenharia	Desmoronamento subterrâneo na frente de escavação	•Aumento de custo e atraso devido à ocorrência de desmoronamento da frente de trabalho enquanto se procede à escavação. Normalmente devido à falta de capacidade de suporte do terreno ou libertação de blocos.	Relatórios de reconhecimentos geológicos. Análise visual (inspeção) da frente de trabalho, por geólogo experimentado. Cartografia geológica / geotécnica da frente de escavação. Existência de uma metodologia e controle por cada avanço a realizar. - Monitorização das convergências. Adequado saneamento da frente antes do início da colocação do suporte para avanço. Exigência de seguro de risco de engenharia. Adequado Escoramento do terreno durante a escavação.	Risco exclusivo do contratado
12	Engenharia	Discordâncias topográficas	•Risco de não se verificar uma concordância dentro de limites admissíveis no encontro de duas frentes de um túnel executado em dois sentidos.	Elaboração do boletim de verificação topográfica. Verificação/calibração de equipamentos topográficos. Verificação dos alinhamentos por topografia externa (fiscalização e outros). Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração pelo risco assumido.	Risco exclusivo do contratado

Anexo A - MATRIZ DE RISCO (47398606) SEI SEI-120800/008404/2021 / pg. 28

13	Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	•Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. •Atraso na obra devido a órgãos públicos diversos. •Aumento dos custos da obra	Remuneração do risco assumido pelo contratado. Prorrogação contratual.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
14	Engenharia	Prejuízos causados por subcontratados.	•Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado
15	Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	•Aumento dos custos da execução. •Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. •Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Seguro contra riscos de engenharia. Previsão de posto de vigia no canteiro de obras. Remuneração do risco assumido pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado
16	Engenharia	Prejuízos na execução devido à qualidade dos materiais aplicados	•Eventual não atendimento das Especificações •Produto entregue com qualidade inferior ao esperado •Atrasado no cronograma devido a necessidade de reafazer o serviço ou recomprar o item	Atender as especificações requeridas	Risco exclusivo do contratado
17	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	•Atraso no cronograma para ajustes nos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	Risco do contratante
18	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	•Aumento dos custos da obra	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco do contratante
19	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	•Alteração da carga tributária incidente sobre o contratado.	Remuneração do risco assumido pelo contratado	Risco exclusivo do contratado
20	Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra	•Embargo da obra. •Modificação do custo ou do prazo de execução.	Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo do contratado
21	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	•Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Remuneração do risco assumido pelo contratado. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas.	Risco exclusivo do contratado
22	Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratado e os seus subcontratados por força da execução da obra.	•Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. •Paralisação da obra por ordem judicial. •Responsabilização solidária ou subsidiária da administração.	Remuneração do risco assumido pelo contratado. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Risco exclusivo do contratado

23	Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.	•Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado. Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo do contratado
24	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	•Alteração da carga tributária incidente sobre o contratado.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco do contratante
25	Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, TCE-RJ, CGU e órgãos ambientais.	•Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. •Custos associados ao atraso da obra.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
26	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante	•Atraso ou paralisação dos serviços. •Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. •Custos com desmobilização da empresa	• Adequada gestão orçamentária e financeira Prorrogação de prazo contratual Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Risco do contratante
27	Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	•Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Remuneração do risco assumido pelo contratado. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas.	Risco exclusivo do contratado
28	Mercado	Variação de salários e de custos de materiais além do previsto.	•Alteração da lucratividade prevista	Cláusula de reajuste contratual adequada. Remuneração do risco assumido pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado
29	Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros.	•Aumentando o custo de aquisição de insumos importados.	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco exclusivo do contratado

30	Operacional	Desempenho ruim ou baixa confiabilidade da empresa subcontratada	•Impacto no prazo da obra e no custo da obra	A empresa deverá submeter à Comissão de Fiscalização a aprovação da subcontratação de acordo com os limtes especificados do edital e clausula contratual. Não será aceita a subcontratação para maior parcela do objeto ou de maior relevância no contrato.	Risco exclusivo do contratado
31	Patrimônio Histórico, Artistico e Cultural	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	•Alterações de prazo e •Alterações de custo da obra.	Administração, caso não tenha equipe técnica será por meio do monitoramento ambiental, deve avaliar áreas de relevância arqueológica, tomando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
32	Projeto	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.	•Atraso na execução do objeto contratual. •Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
33	Engenharia	Caso Fortuito ou Força Maior	Alterações no cronograma fisico financeiro e /ou postergação da conclusão da obra	Celebração de aditivo contratual.	Risco Compartilhado entre Contratante e Contratado
38	Operacional	Falhas nas bombas	Mau funcionamento durante a execução contratual	A Comissão de Fiscalização deverá notificar a empresa para refazimentos de serviços.	Risco exclusivo do contratado
39	Operacional	Falhas e Erros e omissõesdurante o periodo da operação assistida	Mau funcionamento durante a execução contratual	A Comissão de Fiscalização deverá notificar a empresa para refazimentos de serviços.	Risco exclusivo do contratado
40	Operacional	Falhas e erros nos testes de intregridade de membranas	Mau funcionamento durante a execução contratual	A Comissão de Fiscalização deverá notificar a empresa para refazimentos de serviços.	Risco exclusivo do contratado
41	Operacional	Projetos executivos fora do padrão de qualidade aceito pela Comissão de Fiscalização	Ausência de Qualidade dos serviços prestados	A contratada deverá seguir as orientações da equipe de projetos da CEDAE e a Comissão de fiscalização acompanhar a execução dos serviços e aplicar as penalidades, caso o evento ocorra.	Risco exclusivo do contratado
42	Operacional	Acidentes ambientais	Não Atendimento às condicionantes ambientais	Aplicação de penalidades adminsitrativas e financeiras à empresa contratada	Risco exclusivo do contratado
43	Operacional	Produção de água inferior a qualidade requerida pela legislação vigente	Probemas no funcionamento da ETA	A Comissão de Fiscalização deverá notificar a empresa para refazimentos de serviços.	Risco exclusivo do contratado

Anexo A - MATRIZ DE RISCO (47398606) SEI SEI-120800/008404/2021 / pg. 31

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

“NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS – ETA XERÉM”

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de **“**NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS – ETA XERÉM” para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

2.2 – OBJETIVOS:

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização , bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

	PONTUAÇÃO
EVENTO	**Branda: perda de 1 até 2 pontos**
• Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva do contratado	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
• Falhas nas bombas da Estação Elevatória de Água Tratada, por culpa exclusiva da contratada	perda de 2 pontos por evento realizado
• Falhas e Erros e omissões durante o período da operação assistida, por culpa exclusiva da contratada	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
EVENTO	**Moderada: (perda de 3 a 4 pontos)**
• Falhas e erros nos testes de integridade de membranas superior a 48 horas no processo de ultrafiltração	perda de 3 pontos por evento realizado
• Projetos executivos fora do padrão de qualidade aceito pela Comissão de Fiscalização	1 ponto perdido por evento realizado, perda máxima de 4 pontos
• Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à Administração Pública, por culpa exclusiva da contratada	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa

	indicada, perda máxima de 3 pontos
• Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada	perda de 4 pontos por evento ocorrido
• Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos
EVENTO	**Grave /Gravíssimo**: perda de 5 a 6 pontos
• Acidentes com perda humana	perda de 6 pontos por evento ocorrido
• Acidentes ambientais	perda de 6 pontos por evento ocorrido

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

Os descontos podem ser cumulativos, sempre visando o interesse público.

ENFIL OECI

ANEXO IX – CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Presidente Vargas, n° 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: LICITAÇÃO **N° 001/2022**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Nosso desconto linear para todos os itens da planilha é de: 8,57 %

O nosso preço total para a **"NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3° E 4° DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM",** no regime de empreitada por preço unitário **é de R$ 207.081.590,18 (Duzentos e sete milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)** conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Fernanda R. G. Minguethe
Representante Credenciada CONSÓRCIO ETA XERÉM
Engenheira Civil
CREA/SP: 5061078527

Fernanda R. G. Minguethe
Gerente de Operações
CPF: 271.874.638-63
Enfil S/A Controle Ambiental

ANEXOS:
1 - Cronograma físico-financeiro;
2- Planilha de preços unitários;
3- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
4- Declaração informando não estar enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
5- Declaração – Sistema de contribuição previdenciário Patronal;
6- Composição analítica do BDI.

PROJETO BÁSICO

NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3° E 4° DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM

1. OBJETO

O objeto trata-se de construção de Estação de Tratamento de Água, localizada em Xerém no município de Duque de Caxias, com vazão média (vazão firme) de 1.300l/s e utilizando a tecnologia de membranas de ultrafiltração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A construção da Estação de Tratamento de Água de Ultrafiltração localizada em Xerém tem por objetivo promover o atendimento a Portaria do Ministério da Saúde n° 888/2021. Esse sistema é responsável pelo abastecimento de água das localidades de Imbariê, Santa Cruz da Serra, Xerém e outras adjacentes no Município de Duque de Caxias. A população que será beneficiada com este projeto é de aproximadamente 450 mil habitantes.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento – Maior Desconto
Regime de execução – Empreitada por preço unitário
Modo de Disputa – Fechado

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação trata da construção da ETA Xerém, deverá operar com capacidade de 1.300l/s em vazão média (vazão firme) e 1.600l/s de vazão máxima, com aproximadamente 6.370m e 560m de comprimento de adutoras de água bruta de diâmetros de 600mm e 900mm, respectivamente, e 800m de comprimento de adutora de água tratada com 1000mm de diâmetro.

O projeto da ETA Xerém trata-se de um conjunto de unidades de adutoras de água bruta, tratamento e produção de água tratada por meio da tecnologia de ultrafiltração, tratamento do efluente líquido e dos resíduos sólidos gerados no processo, elevatórias, produtos químicos e suas dosagens, além da infraestrutura de apoio para o tratamento, como áreas administrativas, controle de acessos, laboratório e subestação elétrica, conforme será descrito a seguir.

4.1. Unidades Administrativas, Laboratório, Infraestrutura e Urbanização

Para controle de acesso ao complexo projetou-se uma guarita junto ao portão de entrada com uma sala e lavado, em um total de 14 m².

Foi projetada para ETA Xerém uma área administrativa composta por um estacionamento com capacidade de 8 (oito) veículos e um prédio administrativo com acessibilidade contendo recepção, banheiros masculino e feminino, secretaria, administração, sala de reunião, copa, laboratório, DML, depósito, sala técnica, CCO, e, sala para servidores e equipamentos de T.I. Em total de 261 m².

O acesso à ETA Xerém se dá por uma via em bloco intertravado proveniente da Estrada da Adutora da Petrobrás. Foram projetadas vias de acesso e circulação da ETA que servirão como acesso e como caminho para a chegada até as unidades de processo dos diversos insumos e equipamentos necessários à operação da ETA, todas essas em blocos intertravados, aproximadamente 4.400 m². As vias da estação foram planejadas de modo a permitir a boa circulação de caminhões com semirreboque.

As áreas livres entre as unidades, deverão receber cobertura vegetal para composição paisagística da área, mantendo-se como mencionado anteriormente, a grande permeabilidade e evaporação do solo. Para a cobertura vegetal das áreas livres, foi considerada grama esmeralda (3.500 m²) plantada em placas e árvores nativas.

As calçadas para pedestres (aprox. 2.250 m²) serão em argamassa de cimento e areia com espessura de 3 cm. Os meios-fios serão do tipo conjugado com sarjeta moldado "in loco".

4.2. Microdrenagem

As redes de microdrenagem serão compostas por caixas de ralo, caixas de passagem, canaletas retangulares e tubulações em PEAD (aprox. 1.000 de extensão total), com diâmetros variando entre Ø500mm até Ø1200mm, as quais serão ligadas a rede de macrodrenagem, que já deverá estar executada, uma vez que faz parte do Pacote de Obras de Implantação da ETA.

Também compõem o conjunto dos elementos da rede de microdrenagem os PVs (poços de visita), com profundidades variando entre 1,5 m até 3,70 m.

4.3. Rede de Esgoto Doméstico

A rede de esgotamento sanitário da ETA, compostas por coletores em tubulações de PVC, neste caso, com diâmetro de Ø150mm, as quais serão ligadas a fossa-filtro e a partir dos filtros ligada a rede de drenagem da planta da ETA, a serem projetados em projeto executivo. A fossa-filtro deverá ter capacidade para atender a demanda do canteiro de obra e das unidades permanentes.

4.4. Redes de Água de Serviço e de Água Potável

Para atendimento de Água Serviço e Água Potável foi planejado a implantação de um reservatório metálico do tipo taça com volume 12 m³, alimento a partir da adutora de água tratada.

A rede de água de serviço será uma rede simples, a partir da derivação de tubulação em PVC a partir do Reservatório, criando um circuito que perpassará as unidades, basicamente para limpeza e retroalimentação de seus dispositivos e circuitos.

A rede de água portável também é uma rede simples, em PVC, que inicia a partir do reservatório.

4.5. Sistema de Proteção de Pânico e Incêndio

Deverá ser executado sistema de proteção contra incêndio e pânico a partir do reservatório de água principal. Este reservatório por sua vez é abastecido a partir da Elevatória de Água Tratada.

4.6. Rede Elétrica

A rede de distribuição elétrica será desenvolvida por redes enterradas de eletrodutos em PEAD ou Aço Galvanizado envelopadas em concreto, que se desenvolvem a partir da Subestação até as unidades em seus painéis (PN). Antes do fechamento das valas dessas redes, uma indicação em polietileno de advertência de rede elétrica, deverá ser colocada 10 cm acima do envelopamento.

O cabeamento utilizado na rede de baixa tensão deverá ser de cobre com isolamento de XLPE ou EPR, classe 0,6/1,0kV. O tamanho máximo da seção dos condutores deverá ser de 300 mm².

4.7. Automação

O projeto de automação dos sistemas da ETA, contemplam dispositivos, softwares e elementos que se integram em linguagens já consagradas para monitoramento de desempenho e da operação das diversas etapas no tratamento da água.

Os elementos e suas interconexões são descritos nas Especificações Técnicas de Automação citadas na lista de documentos.

4.8. Subestação e Alimentações Elétricas

Trata-se da subestação que irá alimentar as unidades da planta da ETA, que receberá a alimentação da concessionária responsável pelo abastecimento elétrico.

O edifício da Subestação terá sua construção compartimentada (edificada) onde estarão abrigados os transformadores e quadros elétricos de comando e distribuição, devidamente dimensionados para atendimento as demandas.

O sistema construtivo será convencional, composto em estruturas em concreto armado, alvenarias em blocos de concreto e coberturas em telhas termoacústicas sobre lajes em sua maioria ou conforme indicado nos projetos.

A execução das fundações e bases dos equipamentos deverá ser realizada com cuidados especiais para as concretagens, ligações de eletrodutos, eletrocalhas, quadros de comando e medidores.

A montagem das estruturas metálicas e suportes, ancoragens e guias deverão estar de acordo com os níveis e posições indicados nos projetos podendo, em alguns casos, haver uma pré-montagem de partes das peças para checagem destas partes. A montagem de quadros elétricos deverá atender as especificações e os testes das ligações deverão ser realizados para identificar possíveis falhas, bem como nas tubulações, que deverão ser testadas e verificadas as suas conformidades.

Especial atenção deverá ser dada na montagem dos equipamentos suspensos ou de grandes dimensões deverão utilizar pequenos guindastes e andaimes.

4.9. Unidades de Tratamento e Produção de Água Tratada

4.9.1. Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB

A adutora que alimenta a ETA Xerém possui uma pressão com variação de 20 a 30 mca. Com objetivo de regularizar a pressão, atendendo a necessidade da Unidade de Ultrafiltração, foi projetado uma EEAB. A instalação civil e tubulações do barrilete deverá contemplar a vazão de 1.300 l/s. Os conjuntos motores bombas deverão ser no mínimo em 3+1 (03 conjuntos operando e 01 de reserva), incluindo válvulas e acessórios. A pressão atingida na EEAB será definida pela pressão de trabalho da Unidade de Ultrafiltração.

4.9.2. Unidade de Ultrafiltração

O sistema de filtração por membranas deverá ser projetado para manter a capacidade de projeto de 1.300 l/s (vazão firme) com um trem fora de serviço (N-1) através da compensação de vazão pelos trens remanescentes para atender a capacidade exigida mesmo em eventos de limpezas CIP (aquecidas ou não), testes de integridade de membranas (MITs) ou mesmo em eventos quando um trem estiver fora para eventos de manutenção considerando uma

interrupção máxima contínua de 48 horas. O sistema deverá atender em até 4 meses do ano a vazão de 1.600 l/s.

Todas as infraestruturas como, instalação civil, tubulações, demais equipamentos hidráulicos, elétrica, automação, mecânica, isolamento acústico de sopradores (e de outros equipamentos que se fizerem necessários), bem como o sistema de armazenamento e dosagem de produtos químicos, necessários para o pleno funcionamento da unidade de ultrafiltração deverão ser fornecidos e implantados.

4.9.3. Tanque de Contato

O tanque de contato é um reservatório planejado com chicanas capaz de garantir tempo de detenção hidráulico de no mínimo 30 minutos e satisfatório para que o cloro tenha condições de inativar os micro-organismos patogênicos remanescentes. Além do cloro, são adicionados neste tanque o ácido fluossilícico, visando prevenção da cárie dentária e cal para correção final de PH.

4.9.4. Estação Elevatória de Água Tratada

A instalação civil e tubulações do barrilete da EEAT deve contemplar a vazão de 1.300 l/s. Esta deverá possuir no mínimo 3+1 conjuntos motor bomba (03 conjuntos operando e 01 de reserva), incluindo válvulas e acessórios. Os conjuntos devem operar em toda a faixa de vazão, tendo como referência o ponto de trabalho de 1.300 l/s x pressão necessária para o bombeamento do Tanque de Carga de Água Tratada. A bomba reserva poderá ser acionada para atingir a vazão de 1.600l/s por até 4 meses no ano.

A EEAT deverá succionar as águas tratadas provenientes do Tanque de Contato. Este deverá ser ligado ao barrilete de sucção das bombas. As bombas deverão possuir capacidade de sucção a partir no nível d'água mínimo do Tanque de Contato e bombeamento ao Tanque de Carga de água tratada. A unidade Elevatória de Água Tratada (EAT) possui uma área de 4.500 m² considerada sua projeção total (edificação mais áreas abertas).

4.10. Sistema de Químicos

A ETA Xerém possuirá Unidades de apoio para a inserção de produtos químicos no tratamento da água, estes sendo hipoclorito de cálcio e fluossilícico.

4.10.1. Sistema de Flúor

Unidade destinada para dosagem do Flúor utilizará o ácido fluosssilícico, tendo estrutura civil, com 02 tanques para armazenamento do produto químico, 02 tanques pulmão e 04 unidades de bombas dosadoras, sendo um conjunto reserva. Esses equipamentos foram projetados para atender uma capacidade de dosagem de 0,6 mg/L a 0,8 mg/L do ácido,

compatível com a produção constante de 1.300 L/s (vazão firme) e 1.600 em máxima, atendendo um armazenamento para período de 30 dias com funcionamento de 24 horas.

4.10.2. Sistema de Cloro

Unidade destinada para dosagem do Cloro utilizará o produto químico hipoclorito de cálcio. O sistema de desinfecção deverá ser capaz de realizar inativação dos microrganismos (coliformes totais e E. coli), mantendo um residual mínimo de 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2,0 mg/L de cloro residual combinado na saída do tanque de contato, atendendo os parâmetros determinado pela Portaria GM/MS N° 888/2021. O sistema deverá ter autonomia mínima de 30 dias, operando 24 horas de forma contínua aplicando uma dosagem de até 10,0 mg/L, compatível com produção constante de 1.300 L/s de água tratada (vazão firme) e 1.600 em vazão máxima.

4.11. Tratamento do Efluente Gerado e Resíduos Sólidos

Deve ser prevista uma unidade de adensamento, para permitir a concentração da fase sólida, que deve ser desidratada em unidades próprias. A desidratação deve atingir ao teor de sólidos mínimo de 20% na torta de lodo resultante. O rejeito líquido resultante da desidratação deve ser encaminhado para o tanque de equalização e posteriormente para a destinação final adequada. Esta unidade deverá garantir atendimento as normativas vigentes para destinação de resíduos para aterros sanitários.

O tratamento dos rejeitos deverá ser dimensionado para 1.300 l/s em média e 1.600 l/s em dias que somados não ultrapassará 4 meses e atender a legislação vigente, incluindo a DZ-215.R-4 (Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos De Origem Sanitária -INEA).

4.12. Projetos Executivos, Planejamento da Obra e Cadastro em BIM

A obra terá seu acompanhamento em BIM - BUILDING INFORMATION MODELING, devendo a contratada executar o projeto executivo com todas as etapas necessárias a modelagem (3D) também com a finalidade de planejamento e acompanhamento da obra (4D) e a fornecimento do "As Built" (5D).

4.12.1. O projeto executivo deverá ser desenvolvido e fornecido nos aplicativos nativos usados pela CEDAE, sendo os da AEC Collection Autodesk. As entregas deverão ser realizadas em tanto em.rvt (projeto modelo) e.rfa (famílias) para utilização como pranchas em PDF para medição e acompanhamento físico da obra.

4.12.2. O planejamento deverá ser apresentado no Autodesk NavisWorks com cronograma MS Project integrado.

4.12.3. O Cadastro deverá ser apresentado tanto em em .rvt (projeto modelo) e.rfa (famílias) para utilização bem como pranchas em PDF para arquivamento no padrão CEDAE.

4.12.4. Os arquivos de projetos deverão respeitar a EAP (Estrutura Analítica de Projetos) a ser estabelecida pela CEDAE e serão geridos pela plataforma Construction Cloud da Autodesk, disponibilizado dentro do Autodesk Docs.

4.12.5. O Plano de Execução em BIM será desenvolvido em colaboração com a equipe da CEDAE.

4.12.6. A contratada deverá entregar para a CEDAE os projetos e famílias no padrão CEDAE CONFORME CADERNO BIM CEDAE e editáveis, para que futuramente, caso necessário, a CEDAE possa promover edições. A contratada promoverá a seção dos direitos autorais sobre elementos do projeto (ex.: famílias e projetos) presentes nos projetos e modelos em questão.

4.12.7. O caderno BIM CEDAE será disponibilizado pela CEDAE, assim como as famílias e templates existentes, devendo a CONTRATADA elaborar as famílias necessárias conforme padrão CEDAE descrito no caderno BIM CEDAE.

4.12.8. O pagamento relativo ao projeto e ao cadastro será por prancha, conforme orçamento.

4.13. Operação Assistida

4.13.1. Após a conclusão da obra, a Contratada deverá solicitar o início da operação assistida que deverá ser autorizada pela Comissão de Fiscalização.

4.13.2. A Operação Assistida terá a duração de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.13.3. Durante o período de Operação Assistida a Contratada será responsável por todas as etapas da operação, inclusive manutenções preventivas e corretivas que se mostrarem necessárias, mantendo equipe dimensionada para estes atendimentos.

4.13.4. Durante a operação assistida a Contratada deverá transmitir a equipe da CEDAE todo o conhecimento necessário para que a CEDAE mantenha a operação após o término da operação assistida.

4.13.5. Até os primeiros 3 meses do período de operação assistida a contratada deverá elaborar o manual de operação das unidades e as instruções das diretrizes operacionais do ETA, incluindo plano de manutenção preventiva detalhando as inspeções,

substituição de peças e/ ou equipamentos, sua periodicidade e plano de compra dos insumos necessários para seu desenvolvimento.

4.14. Os demais serviços a serem executados estão descritos nas especificações técnicas, projetos básicos e estimativa orçamentária.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser realizada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Engº Mayra de Castilho Bielschowsky pelo telefone 21 2332-3931 ou com o Engº André da Silva Cruzeiro, através do telefone 21 2332-3010.

5.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pelo interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para execução e entrega dos serviços e obras é de 1080 (um mil e oitenta) dias, sendo 720 (setecentos e vinte) dias para obra e 360 (trezentos e sessenta) dias para operação assistida da Estação de Tratamento de Água, sendo contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos em que ficar constatado ou descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.

7.8. Instruir seus empregados e subcontratados, quanto for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010).

7.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos.

7.18. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

7.20. Obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações e licenças para execução dos serviços, junto às autoridades municipais, estaduais e federais.

7.21. Adotar uniformes no padrão determinado pela FISCALIZAÇÃO, em acordo com as normas da CEDAE. Deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras a qual será definida pela FISCALIZAÇÃO.

7.22. Instalar Placa de Identificação de Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. A placa atenderá as normas da CEDAE.

7.23. Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado.

7.24. Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior.

7.25. Informar a FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 horas de antecedência sempre que for iniciar uma nova frente de serviço na obra.

7.26. Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços.

7.27. Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.

7.28. Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário.

7.29. Em parceria com a CEDAE, atuar nas comunidades de forma a minimizar os efeitos das obras sobre a população afetada.

7.30. Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE.

7.31. Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado.

7.32. Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização.

7.32.1. O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Projeto Básico.

7.32.2. Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à FISCALIZAÇÃO a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a FISCALIZAÇÃO era conhecedora do projeto.

7.33. Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados em BIM e conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.

7.34. Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela licitante vencedora.

7.35. A contratada fica ciente que:

7.35.1. Nos casos de fornecimento de equipamentos, a CEDAE poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a FABRICANTE tenha fornecido satisfatoriamente tal equipamento, podendo ainda, ser exigida experiência correspondente até 50% (cinquenta por cento) do que se vai adquirir.

7.35.2. Para fornecimento de sistema de ultrafiltração, a CEDAE exigirá da CONTRATADA, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a FABRICANTE tenha fornecido satisfatoriamente Sistema de Ultrafiltração com tecnologia de membrana pressurizada para Estação de Tratamento de Água com vazão de no mínimo 650 l/s.

7.35.3. No caso dos atestados de capacidade técnica exigidos nos itens 7.35.1 e 7.35.2 seja emitido em idioma diferente do Português, o mesmo deverá ter tradução juramentada.

7.35.4. Todos os materiais, válvulas e conexões, serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade.

7.35.5. Todos os materiais, válvulas e conexões serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas.

7.35.6. Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE.

7.35.7. Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los.

7.35.8. Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento do respectivo item na planilha.

7.35.9. Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

7.35.10. Deverá arcar as custas relativas à passagem, hospedagem e alimentação de até 3 (três) funcionários designados pela CEDAE a realizarem inspeções na fabricação de

equipamentos e na realização dos testes descrito no Critério de Medição, item 12.5 deste Projeto Básico.

7.36. Transportar todo material de sobra ou entulho de obra para seu destino final adequado, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento em destino devidamente licenciado.

7.37. Adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.

7.38. Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução das obras.

7.39. Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa do local da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.

7.40. Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.

7.41. Construir as seguintes instalações e os acessórios pertinentes, aqui discriminados:

- Escritório para a licitante vencedora e FISCALIZAÇÃO provido de infraestrutura com mobiliário, telefone, ar condicionado etc.;
- Depósito de materiais;
- Almoxarifado para a guarda de equipamentos miúdos, utensílios, peças, ferramentas etc.;
- Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra, inclusive nas frentes de serviço;
- Recinto ou área para os trabalhos em geral;
- Material para primeiros socorros;
- Instalações necessárias ao adequado abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável e industrial;
- Instalações necessárias ao adequado fornecimento, medição, transformação e condução da energia elétrica (luz e força);
- Outras construções ou instalações necessárias, a critério da licitante vencedora, tais como cozinha, refeitório, alojamento etc.;
- Abertura de acessos ao canteiro;
- Execução de drenagens em torno do canteiro;
- Almoxarifado a descoberto para a guarda de máquinas e materiais.

7.42. A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

8. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA (ATO)

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura mínima de apoio à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento dos serviços, tais como:

- 01 Consultor de Engenharia;
- 03 Engenheiros, sendo 1 supervisor de obras, 1 engenheiro sênior e 1 engenheiro júnior;
- 04 Técnicos de engenharia para supervisão, orientação e acompanhamento junto a comunidades e associação de moradores;
- 01 Auxiliares técnicos de engenharia;
- 04 Veículos de passeio com combustível;
- 08 Computadores com acesso à internet;
- 01 Impressora multifuncional;
- Escritório completo com mobiliário para toda a equipe do Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), inclusive mesa de reunião, armários, estantes e arquivos.

8.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço de acompanhamento técnico social, com previsão dos serviços elencados abaixo:

- Gerenciamento completo de rede sociais da obra com produção de pelo menos 1 (um) conteúdo por semana e interação com seguidores;
- Produção de material audiovisual semanal: fotos e/ou vídeos;
- Apoio a gestão de website da CEDAE relativa à página da obra.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a

execução do objeto. Não será permitido a subcontratação da parcela principal ou de maior relevância do contrato.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A CARGO DA CONTRATADA

10.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

10.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

10.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

10.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

10.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

10.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.

10.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.2. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.2.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

10.2.2. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

10.2.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

10.2.5. Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

10.2.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;

10.2.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;

10.2.8. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

10.2.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

10.2.10. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

10.2.11. Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

10.2.12. Não deverá lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

10.2.13. Não deverá realizar queima de qualquer material ao ar livre;

10.2.14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue; e

10.2.15. Atender às demais condicionantes listadas na licença ambiental expedida pelo órgão ambiental responsável.

11. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho, normas CEDAE e Normas de outras empresas públicas e autarquias, entre outras:

- DNIT 023/2006 – Drenagem Bueiros Tubulares de Concreto – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 104/2009 – Terraplanagem – Serviços Complementares – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 107/2009 – Terraplanagem – Empréstimos – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 108/2009 – Terraplanagem – Aterros – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 121/2009 – Pontes e Viadutos Rodoviários – Fundações – Especificação do Serviço – ES;
- Manual de Implantação Básica de Rodovia, Publicação IPR-72 – 3ª Edição – 2010 – DNIT;
- DNER-ES 345/97 – Edificações – Fundações – Especificação de Serviço – ES;
- DNER-ES 346/97 – Estruturas – Especificação de Serviço – ES;
- ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 7666:1984: Juntas elásticas de tubos de ferro fundido centrifugado - Ensaio de estanqueidade;
- ABNT NBR 7668:1982: Conexões de ferro fundido cinzento para tubos de PVC rígido DEFOFO e respectivas juntas - Verificação da estanqueidade à pressão hidrostática interna;
- ABNT NBR 8.849 – Materiais metálicos – detecção de descontinuidades – Ensaio Radiográfico (ABNT).
- ABNT NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
- ABNT NBR 9650:1986: Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- ABNT NBR-12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento;
- ABNT NBR 12309 – Execução de Sistema de Revestimento com Epóxi Líquido para o Interior e o exterior de tubulação de Aço para Água;
- ABNT NBR 13.754 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- ABNT NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 15182:2009 - Ensaios não destrutivos para estanqueidade de tubulações para saneamento básico – Terminologia;
- ABNT NBR 15183:2008 - Ensaios não destrutivos - Estanqueidade para saneamento básico - Procedimento para tubulações pressurizadas;
- ABNT NBR 15.691 - Ensaios não destrutivos - Líquido penetrante - Prática padronizada (ABNT);

- ABNT NBR 15708-2:2011;
- NBR16727-2 -Bacia sanitária - Parte 2: Procedimento para instalação;
- NBR16728-2 - Tanques, lavatórios e bidês - Parte 2: Procedimento para instalação;
- ABNT NBR NM 315 - Ensaios não destrutivos - Ensaio visual – Procedimento (ABNT);
- ABNT NBR NM 330 - Ensaios não destrutivos — Ensaio por ultrassom — Princípios gerais (ABNT);
- ABNT NBR NM 342 - Ensaios não destrutivos - Partículas magnéticas - Detecção de descontinuidades (ABNT);
- CAEMA ET 15/06 - Tratamento / Impermeabilização;
- NR 35 Trabalho em Altura;
- ISSO 8501-1 – Preparation of Steel substrates before application of paints and related products - Visual Assessment of Surface Cleanliness;
- N-0115 - Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas (PETROBRAS); □ N-0133 – Soldagem (PETROBRAS);
- N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre (PETROBRAS);
- N-2200 - Sinalização de Dutos, Faixa e Área de Domínio de Duto e Instalação Terrestre de Produção (PETROBRAS);
- Caderno BIM CEDAE; e
- Entre outras relacionadas nos diversos documentos pertinentes ao edital.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Realizará mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato no prazo contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

12.3. As obras executadas com alterações em relação ao Projeto Executivo aprovado deverão ser justificadas e tais alterações incorporadas diretamente ao cadastro técnico (as built), salvo quando a FISCALIZAÇÃO julgar conveniente a análise prévia desta alteração no caso de afetar as demais unidades do sistema projetado.

12.4. Os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos durante a execução contratual deverão ter a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.4.1. Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser vetado imediatamente pela FISCALIZAÇÃO da CEDAE.

12.4.2. Em caso de ocorrência de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, pela CONTRATADA, em decorrência de motivos de força maior, comprovadamente alheios à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a CEDAE, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.

12.5. Critério de medição para fornecimento de equipamentos:

12.5.1. Visando um melhor controle, transparência e objetividade na realização das medições, deverá ser considerado o critério de medição abaixo para itens de fornecimento e instalação de equipamentos presentes na estimativa orçamentária CEDAE, com valores acima de 100 mil reais.

ETAPA	DESCRITIVO (ITEM 06)	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO PREVISTO PARA A DATA DE APROVAÇÃO DA ETAPA (%)
1	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDOS DE COMPRA	5%
2	INSPEÇÃO NA FÁBRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO	10%
3	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	15%
4	ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL	35%
5	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO	20%
6	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	10%
7	COMISSIONAMENTO E START-UP	5%
		100%

12.5.1.1. Ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO, com base nos Projetos, a definição de quais equipamentos serão contemplados para validação das Etapas de Medição 2 e 3 do quadro acima.

12.5.1.2. Caso a FISCALIZAÇÃO opte por não realizar a inspeção na fábrica no início da fabricação do equipamento prevista na Etapa de Medição 2, o pagamento desta etapa será realizado mediante declaração da CONTRATADA atestando o início da fabricação do equipamento.

12.5.1.3. Caso a FISCALIZAÇÃO opte por não realizar a visita à fábrica para acompanhamento dos testes prevista na Etapa de Medição 3, o pagamento desta etapa será realizado mediante comprovação pela CONTRATADA da realização dos testes cabíveis com resultado satisfatório.

12.6. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente.

12.6.1. Os faturamentos serão preferencialmente efetuados a cada 30 dias.

12.7. Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.

12.8. No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma.

12.9. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, quando das medições.

12.9.1. O item de Administração Local, em caso de acréscimo ou supressão de valores, será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.

12.10. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omisso neste documento e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou documentos de projeto.

12.11. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE.

12.12. O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

13.1. Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.

13.2. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado "Acordo de Nível de Serviço" – ANS, que será integrante do presente instrumento.

13.3. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidos metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

13.4. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

14. SEGURO

14.1. SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA:

14.1.1. Seguro do tipo "Todos os Riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a obra e suas consequências pelo prazo previsto e eventuais prorrogações, no valor total do contrato, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas modalidades: (i) obras civis em construção e (ii) instalação e montagem, com as coberturas adicionais de:

- Erros na elaboração do Projeto e na execução da Obra/Serviço;
- Responsabilidade civil geral;
- Responsabilidade civil cruzada;
- Responsabilidade Civil do Empregador;
- Danos Ambientais;
- Riscos de fabricante;
- Manutenção de garantia;
- Equipamentos móveis ou estacionários.

14.1.2. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição. Eventuais franquias serão suportadas pelo Contratado.

14.1.3. As Contratadas deverão, antes da assinatura dos Contratos, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos da presente condição, efetuar seguros em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n° 33.352.394/0001-04, das Contratadas e de suas Subcontratadas com a apresentação das Apólices e respectivos recibos de pagamento de prêmios, ou prova de quitação das parcelas.

15. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

CÓDIGO	REPRESENTAÇÃO PROJETADA

A-7001-RMT.1702.D020-PB-GER.000.01-H00-DE-001-00	PLANTA GERAL DO SISTEMA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-DE-001-02	PLANTA DE ARRANJO GERAL
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-DE-002-01	PLANTA DE INTERLIGAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-DE-003-00	PLANTA DE ÁGUA DE SERVIÇO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-H00-DE-001-02	CASA DE CLORAÇÃO - PLANTA, CORTES E DETALHES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-H00-DE-001-01	SISTEMA DE FLUORETAÇÃO - PLANTA, CORTES E DETALHES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I40-DE-001-01	TERRAPLENAGEM - PLANTA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I40-DE-002-01	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-DE-001-03	DRENAGEM - PLANTA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-DE-002-02	DRENAGEM - PERFIS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-A20-DE-001-01	URBANISMO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-DE-001-01	ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO - PLANTA BAIXA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-DE-002-01	ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO - PLANTA DE COBERTURA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-DE-003-01	ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO - CORTES AA E BB
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-DE-004-01	ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO - FACHADAS 1 E 2
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-DE-005-01	ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO - FACHADAS 3 E 4
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OUT.01-A10-DE-001-00	GALPÃO - PLANTA BAIXA / COBERTURA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OUT.01-A10-DE-002-00	GALPÃO - CORTES E FACHADAS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-A10-DE-001-00	DEPÓSITO E MANUTENÇÃO - PLANTA BAIXA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-A10-DE-002-00	DEPÓSITO E MANUTENÇÃO - COBERTURA, CORTES E FACHADAS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.02-A10-DE-001-00	GUARITA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-A10-DE-001-00	CLORAÇÃO/DEPÓSITO DE CILINDROS DE CLORO - PLANTA BAIXA E COBERTURA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-A10-DE-002-00	CLORAÇÃO/DEPÓSITO DE CILINDROS DE CLORO - CORTES E FACHADAS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-EAT.000.01-H00-DE-001-00	PLANTA NO NÍVEL 22,96
A-7001-RMT.1702.D020-PB-EAT.000.01-H00-DE-002-00	PLANTA NO NÍVEL 26,40
A-7001-RMT.1702.D020-PB-EAT.000.01-H00-DE-003-00	CORTES A-A E B-B
A-7001-RMT.1702.D020-PB-EAT.000.01-H00-DE-004-00	CORTES C-C E D-D
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-001-00	PLANTA E PERFIL
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-002-01	PLANTA E PERFIL 1/7

A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-003-00	PLANTA E PERFIL 2/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-004-00	PLANTA E PERFIL 3/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-005-00	PLANTA E PERFIL 4/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-006-00	PLANTA E PERFIL 5/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-007-00	PLANTA E PERFIL 6/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-008-00	PLANTA E PERFIL 7/7
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-009-00	CAIXAS DE DESCARGA E VENTOSA DN 600mm
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-010-00	CAIXAS DE DESCARGA E VENTOSA DN 900mm
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-011-00	PLANTA E PERFIL 1/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-012-00	PLANTA E PERFIL 2/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-013-00	PLANTA E PERFIL 3/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-014-00	PLANTA E PERFIL 4/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-015-00	PLANTA E PERFIL 5/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-016-00	PLANTA E PERFIL 6/6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-017-00	CAIXA DE VENTOSA E DESCARGA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-018-00	INTERLIGAÇÃO COM A ADUTORA EXISTENTE DE XERÉM - CAIXA 1
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-019-00	INTERLIGAÇÃO COM A ADUTORA EXISTENTE DE XERÉM - CAIXAS 2 E 3
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-020-00	INTERLIGAÇÃO COM TRECHO 3 - CAIXA 4
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-021-00	INTERLIGAÇÃO COM A ADUTORA EXISTENTE DE MANTIQUIRA - CAIXA 5
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-023-00	BARRILETE DE MANOBRA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAB.000.01-H00-DE-022-00	CAIXA DO EXTRAVASOR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-001-00	PLANTA E PERFIL 1/2
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-002-00	PLANTA E PERFIL 2/2
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-003-00	VENTOSAS E DESCARGAS DN 1.000mm
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-004-00	TANQUE DE CARGA - PLANTA E CORTES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-005-00	CAIXA DE VÁLVULA - PLANTA E CORTES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-006-00	MEDIDOR DE VAZÃO - PLANTA E CORTES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-007-00	INTERIGAÇÃO COM ADUTORA DE MANTIQUIRA - CAIXA 6
A-7001-RMT.1702.D020-PB-AAT.000.01-H00-DE-008-00	INTERIGAÇÃO ENTRE ADUTORAS DE MANTIQUIRA E XERÉM - CAIXAS 7 E 8
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-ET-001-01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SISTEMA DE ULTRAFILTRAÇÃO

A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-ET-002-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TUBULAÇÕES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAB.01-H00-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-H00-ET-001-01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-H00-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SISTEMA DE FLUORETAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-H00-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SISTEMA DE CLORAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-A10-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.02-A10-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - GUARITA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-A10-ET-001-01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - SISTEMA DE CLORO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-A10-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DEPÓSITO E MANUTENÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OUT.01-A10-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - GALPÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DRENAGEM PLUVIAL
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I40-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TERRAPLENAGEM
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-A10-DE-001-00	SUBESTAÇÃO - PLANTA BAIXA E COBERTURA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-A10-DE-002-00	SUBESTAÇÃO - CORTES AA E BB E FACHADAS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-DE-003-02	PROJETO DE DRENAGEM DO ENTORNO - PLANTA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-DE-004-01	PROJETO DE DRENAGEM DO ENTORNO - PERFIL
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-I20-DE-005-01	DRENAGEM - PERFIS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-H00-DE-002-00	UN. DE ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DE FLUOR - PLANTA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-A10-LM-001-00	LISTA DE MOBILIÁRIO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-A20-ET-001-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - URBANIZAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-ET-003-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-ET-004-00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-E10-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-E50-DE-001-00	ATERRAMENTO TÍPICO

A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-E30-DE-002-00	DIAGRAMA TRIFILAR DOS QUADROS DE LUZ
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.01-E40-DE-001-00	SPDA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.ADM.02-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-E00-DE-001-00	DIAGRAMA UNIFILAR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-E10-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-E40-DE-001-00	SPDA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-E00-DE-001-00	DIAGRAMA UNIFILAR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-E10-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-E00-DE-001-00	DIAGRAMA UNIFILAR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-E10-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FLU.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-E30-DE-002-00	DIAGRAMA TRIFILAR DO QUADRO DE LUZ
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.OFC.01-E40-DE-001-00	SPDA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E00-DE-001-00	DIAGRAMA UNIFILAR QGDF-01
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E00-DE-002-00	DIAGRAMA UNIFILAR PSA-01
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E10-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E30-DE-001-00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E30-DE-002-00	DIAGRAMA TRIFILAR DO QUADRO DE LUZ
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E40-DE-001-00	SPDA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-E50-DE-001-00	ATERRAMENTO E DETALHES
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-E10-MC-001-00	MEMORIA DE CÁLCULOS DE CARGAS, DEMANDAS E CABOS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-E00-LM-001-00	LISTA DE MATERIAIS CONSOLIDADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-DE-001-00	FLUXOGRAMA DE AUTOMAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-DE-002-00	ARQUITETURA DO CCO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-DE-003-00	SUPORTES ELÉTRICOS

A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-DE-004-00	SUPORTES DE INSTRUMENTOS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-04
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.CLO.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-04
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAB.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-05
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAB.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-05
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-03
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.EAT.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-03
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FIL.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-02
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.FIL.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-02
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.GER.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-06
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.GER.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-06
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.GER.02-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-07
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.GER.02-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-07
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-T10-DE-001-00	DIAGRAMA DE MALHAS - PLC-01
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.SBE.01-T10-DE-002-00	IMPLANTAÇÃO LOCAL - PLC-01
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-ET-001-00	PAINEL DE AUTOMAÇÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-ET-002-00	ATUADORES ELÉTRICOS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-ET-003-00	INVERSORES DE FREQUÊNCIA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-001-00	TRANSMISSOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-002-00	TRANSMISSOR DE NÍVEL
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-003-00	TRANSMISSOR DE PRESSÃO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-004-00	TRANSMISSOR DE TEMPERATURA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-005-00	MODEM CELULAR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-006-00	ANALIZADOR DE TURBIDEZ
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-007-00	ANALIZADOR DE CLORO
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-008-00	ANALIZADOR DE PH
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-009-00	ANALIZADOR DE FLÚOR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-010-00	ANALIZADOR DE COR
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-FD-011-00	TRANSMISSOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO CLAMP-ON
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-LM-001-00	LISTA DE INSTRUMENTOS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-LM-002-00	LISTA DE ENTRADAS E SAÍDAS
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-H00-ET-001-01 (ANEXO)	LISTA DE MATERIAIS CONSOLIDADA
A-7001-RMT.1702.D020-PB-ETA.000.01-T10-LM-003-00	LISTA DE CABOS

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

AMANDA RIBEIRO FRASCINO:05833479754

Assinado de forma digital por AMANDA RIBEIRO FRASCINO:05833479754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=26542017000190, cn=AMANDA RIBEIRO FRASCINO:05833479754
Dados: 2022.02.11 10:56:00 -03'00'

Amanda Ribeiro Frascino
Departamento de Projetos Complementares
DTP-7.6
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY:11387996703

Assinado de forma digital por MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY:11387996703
Dados: 2022.02.11 14:00:16 -03'00'

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerência de Projetos de Obras
DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/03/2023

PROCESSO N° SEI-300001/000853/2022 - **CONCEDO** à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R$ 2.005.721,44 (dois milhões, cinco mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Projeto "CRAQUE DO AMANHÃ", do proponente CENTRO DE ESTUDO TREINAMENTO ASSESSORIA A CIDADANIA - CNPJ 05.265.928/0001-11.

Id: 2462824

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/03/2023

PROCESSO N° SEI-300001/001300/2022 - **CONCEDO** à PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.980.171/0001-48, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Projeto "ITACOATIARA BIG WAVE 2023", do proponente ASSOCIAÇÃO DE SURF DE ONDAS GRANDES E TOW IN DE NITERÓI - CNPJ 33.223.441/0001-01.

Id: 2462825

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/03/2023

PROCESSO N° SEI-300001/000972/2021 - **CONCEDO** à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente ao Projeto "CT GARRA FC - ANO II", do proponente CT GARRA FC - CNPJ 28.767.765/0001-70.

Id: 2462826

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 10/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/008/1327/2016 - **ACOLHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 41496342; COORA - SEI 47553896 e SUPRA - SEI 48349890), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora MARILDA DE MAGALHÃES, Identidade Funcional nº 35415592, Professora Assistente de Administração Educacional II, Nível C, Referência 08, Matrícula n° 231.159-5, Vínculo 1, na forma do na forma do art. 16 Parágrafo Único, item 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2463901

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 10/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-26/005/1145/2018 - **ACOLHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 43980902; COORA - SEI 47732833 e SUPRA - SEI 48362770), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor EVERALDO LÚCIO FERREIRA SILVA**,** Identidade Funcional nº 2077951-8, Operador de Microcomputador, Matrícula nº 221.427-8**,** Vínculo 1, na forma do na forma do art. 16 Parágrafo Único, item 2º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2463855

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 10/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/012/3464/2017 - **ACOLHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 36039823; COORA - SEI 47499784 e SUPRA - SEI 48348532), e **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo que foi instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpolados, cometidas pelo servidor PAULO CESAR MARQUES GUIDA, Identidade Funcional nº 40513955, Professor Docente I, Nível C, Referência 7, Matrícula 50230978, Vínculo 1, com base no § 2º do art. 52 do Decreto-lei nº 220/75.

Id: 2463905

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 997 DE 14 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação do Diretor de Planejamento e Projetos SEI nº 48482826, no Processo nº SEI-170002/000517/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Constituída pela Portaria EMOP nº 795, de 20 de junho de 2022 (34634158), publicada no DOERJ de 02/06/2022 (34816604) , cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução da prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, objeto do Contrato nº 024/2022.

Art. 2º- Designar o servidor Edson Carneiro Rodrigues, ID Funcional nº 51372266, em substituição ao servidor Lennon de Souza Marcos da Silva, ID Funcional nº 5.023.280-0.

Art. 3º - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
Julio Cesar de Oliveira, ID Funcional nº 4416317-7

FISCALIZAÇÃO:
Valdir Couto da Costa, ID Funcional nº 2853024-1
José Carlos Cochofel France, ID 2850483-6
Fernando José Rosa da Silva, ID 2851983-3
Edson Carneiro Rodrigues, ID Funcional nº 51372266

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente

Id: 2463967

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ/SECC Nº 232 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, **E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC,** de acordo com os dispositivos legais que norteiam a execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira, conforme Processo nº SEI-330020/000232/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de Despesas do Exercício Corrente, referente a prestação de serviços de publicidade.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 14/03/2023 até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: 53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

UO: 53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

UG: 133100 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO:

PT: 21.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 339000-00

Fonte: 100

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar ao concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 14 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ROBSON DA SILVA CLAUDINO
Presidente do ITERJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2463981

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 15/03/2023

PROCESSO Nº SEI-170026/000999/2022- HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 069/2022, cujo o objeto licitado é a execução de obras de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica - Conceição de Macabu/RJ, à empresa CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, pelo valor de sua proposta de R$ 10.782.928,88 (dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), pelo prazo de 12 meses (doze meses).

Id: 2463972

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 10.03.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/004417/2023 - NYCHOLAS TRENTO LESSA DE CASTRO - Analista Processual - Id. Funcional nº 99991926. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.03.2023, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/005122/2023 - THAMIRIS CASSIMIRO DE OLIVEIRA SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 99992116. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.03.2023, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso IV, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2463265

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ**.
OBJETO: Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/001051/2023.

Id: 2464216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECI S.A).
OBJETO: "Novo sistema de produção de água para os 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias - ETA XERÉM".
PRAZO: 1080 (mil e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 207.081,590,18 (duzentos e sete milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 001/2022).

Id: 2464010

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OECI S.A.
OBJETO: "Construção do reservatório novo Marapícu, tronco, extravasor e adutora do sistema de produção de água Novo Guandu".
PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R$ 277.810.320,00 (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo n° SEI-E-12/800.353/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 014/2021).

Id: 2464011

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 0007/2023 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos de serviço.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/03/2023. **HORÁRIO**: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/026268/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, n° 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2463997

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bem Móvel nº 114/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Clima'air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda EPP. **OBJETO:** Doação ao Donatário, pelo Doador, de 71 (setenta e um) equipamentos de ar condicionado instalados nas unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, conforme planilha apresentada no Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 538 e 554 do Código Civil, Lei nº 287/79, Decreto Estadual nº 4.025/81. **PROCESSO Nº SEI-150157/000105/2023.**

INSTRUMENTO: 1º Termo de Rerratificação ao Termo de Doação de Bens Móveis. **PARTES:** DETRAN/RJ e Clima'air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda EPP. **OBJETO:** Retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Doação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 538 e 554 do Código Civil, Lei nº 287/79, Decreto Estadual nº 4.025/81. **PROCESSO Nº SEI-150157/000105/2023.**

Id: 2463815

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Março de 2023 às 02:47:50 -0300.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n° 009/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço tipo SEDAN, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R$ 1.098.900,00 (um milhão, noventa e oito mil e novecentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00317.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2023.

Id: 2469682

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A SEGUINTE LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023.
OBJETO: Registro de preços para prestação de solução integrada, englobando serviços comuns e contínuos, de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, por meio de câmeras embarcadas nas viaturas de órgãos, em atividades de segurança pública e de defesa civil, considerando os demais equipamentos necessários à execução da solução, conforme detalhamento no termo de referência - Anexo I.
TIPO: Menor preço unitário do item.
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/04/2023 às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2469734

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BUENOS DIAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-EPP.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "MANANCIAL TALKS", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004303/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 005/2023 - DPR).

Id: 2469564

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA - EPP.
OBJETO: "Obra emergencial para a contenção da encosta no acesso à unidade de tratamento do Túnel IV, localizada em Paracambi, Rio de Janeiro".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.698.110,01 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000860/2023 (Dispensa de Licitação n. 001/2023 - DTP).

Id: 2469575

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 02".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469565

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO INTER S/A.
OBJETO: "Contrato para prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR TOTAL: Estimado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014887/2022.

Id: 2469576

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa para adequação e redimensionamento do sistema de lavagem e neutralização de cloro e fornecimento de equipamentos do sistema de cloração do COMPLEXO ETA LARANJAL".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R$ 7.269.999,39 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/801.090/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2022).

Id: 2469566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIDEOMÁTICA SISTEMAS AUDIOVISUAIS E AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.
OBJETO: "Serviços de modernização, com fornecimento de peças, do sistema videowall instalado NO CCO-RIO".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015951/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2022).

Id: 2469556

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a realização da limpeza e desassoreamento do Canal de Imunana e do Canal Desarenador/Adutor de Água Bruta do Sistema Imunana-Laranjal".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001872/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0001/2023 - DAD-3).

Id: 2469567

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.
OBJETO: "Aquisição de telefones celulares rurais fixos de mesa 4G com WIFI - Lote 01".
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
VALOR TOTAL: R$ 58.041,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008899/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2022).

Id: 2469569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº 006/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: "pagamento de reajuste referente a 7ª anualidade do CONTRATO N. 048/2016 (DRI)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR: R$ 123.587,96 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.500/2020.

Id: 2469568

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contatual e a redução de r$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo e redução de valores, renovação do prazo contatual e a redução de r$ 60.317,34 em relação do valor inicialmente ajustado, devido à negociação junto à contratada".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 21.305.217,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI Nº 005/2019).

Id: 2469555

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.007/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 007/2021 - DPR).

Id: 2469557

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/03/2023
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE mº 025/2023 (DTP).
Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/03/2023
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE mº 025/2023 (DTP).
Processo nº SEI-120800/008404/2021.

Onde se lê:
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.

Leia-se:
DATA DE ASSINATURA: 23/02/2023.

Id: 2469554

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e Município de Cachoeiras de Macacu. **OBJETO:** Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula nº 4561 (Gestor) pelo MUNICÍPIO. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Anderson Siqueira da Silva, matrícula nº 4554, como Fiscal, pelo MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011412/2022.**

Id: 2469663

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do município de Mendes, assinado em 02 janeiro de 2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.
OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
ASSINATURA: 02/01/2023.
PROCESSO N° SEI-040132/000172/2023.

Id: 2469580

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL
AVISO
Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 03 de abril de 2023.

A VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 às 02:03:18 -0300.